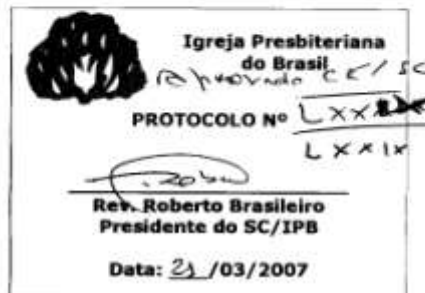


RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: XIV



Quanto ao documento: Doc. 52

Ementa: Deposição do Rev. André Júnior de Freitas, oriundo do Presbitério Vale do São Mateus.

Considerando o que preceitua o Art 9 "d" do CD -IPB

A CE-SC-IPB 2007 RESOLVE :

- 1 - Tomar conhecimento;
- 2 - Dar baixa no rol de ministros da IPB;
- 3 - Interceder por ele e sua familia.

Sala das Sessões, 21 de março de 2007

Relator: Rev. Jaime Marcelino de Jesus

Sub-relator: Rev. Gilberto Antonio Zapparoli

Membro: Rev. Wellington Alves dos Santos



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO EXECUTIVA - 19 A 24 DE MARÇO
- BRASÍLIA - DF

Folha

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Presbitério Vale do São Mateus

Ementa:

Deposição do sagrado ministério do Rev. André Júnior de Freitas

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 052

Destino:

Sub. Com. XIV

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007

Do: Presbitério Vale do São Mateus.
À: Egrégia Secretaria Executiva do Suprema Concílio –
da Igreja Presbiteriana do Brasil.
Ementa: Comunicação de Despojamento de Ministro (faz).

Mui Digno Senhor Secretário Executivo SC/IPB Rev. Ludgero Bonilha de Moraes;

Utilizo-me do presente expediente para mui respeitosamente, nos termos de competência do Presbitério Vale do São Mateus, formatar a comunicação da Deposição do Sagrado Ministério da Palavra o Sr. Ministro Presbiteriano Rev. André Júnior de Freitas, conforme "Processo Eclesiástico" nº. 01/2006 do Tribunal Eclesiástico do Presbitério Vale do São Mateus, aplicando penalidade preceituada no Art. 9 alínea "d" do CD/IPB.

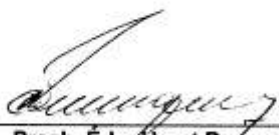
Outrossim, informamos que tal desiderato foi manifesto face à quebra do Sétimo Mandamento. Todos os procedimentos foram providos em conformidade com o Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, concomitantemente postulamos os rogos de oração para que Deus conforte sua Igreja e o apenado.

*Alicerçados
em Cristo
para servi-Lo
com
integridade*

Sendo o que compete, despeço-me.

Barra de São Francisco-ES, 08 de Janeiro de 2007.

Fraternalmente,



Presb. Éder Horst Duque
Sec. Executivo – PVSM